



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química
Câmpus Apucarana



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA – PPGEQ-AP

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UTFPR, câmpus Apucarana, doravante, denominado de PPGEQ, oferece curso de pós-graduação *stricto sensu* na área de engenharia química.

Parágrafo Único O PPGEQ reger-se-á pelo estatuto, regimento geral e regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UTFPR e por este regulamento.

Art. 2º O PPGEQ deve ser entendido como um programa voltado à formação intelectual de docentes e pesquisadores e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento interdisciplinar em engenharia química e áreas afins.

§1º A pós-graduação *stricto sensu* oferecida pelo PPGEQ compreenderá o nível de formação de mestrado acadêmico em engenharia química.

§2º As atividades de pós-graduação *stricto sensu* compreendem atividades regulares como disciplinas, seminários e atividades de pesquisa, além daquelas a serem definidas por seu colegiado de curso.

Art. 3º Os objetivos do Programa são:

I. Capacitar profissionais para a aplicação de conhecimentos científicos na execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento visando a solução

de problemas ou a proposição de inovações tecnológicas para atender demandas da sociedade e do mercado de trabalho;

- II. Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas suas linhas de atuação, visando atender demandas específicas para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Visitante (DV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo Único O Programa também admite a categoria de pesquisador associado definida em resolução específica.

Art. 5º O corpo docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Art. 6º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do programa.

Parágrafo Único Docente credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do programa.

Art. 7º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O docente credenciado deve ser portador de título de doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do programa.

§3º O credenciamento de docente permanente ou docente colaborador terá validade de 4 (quatro) anos.

§4º O docente deverá encaminhar ao coordenador do curso a sua solicitação descredenciamento.

§5º As solicitações de credenciamento serão apreciadas pelo colegiado de curso que emitirá parecer, de acordo com os critérios deste regulamento.

Art. 8º O docente poderá estar vinculado no máximo a três programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que a sua carga horária não exceda 40 horas semanais.

Art. 9º Para a solicitação de credenciamento, o docente deve encaminhar ao coordenador do PPGEQ:

- I. Requerimento em formulário específico;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Plano de trabalho, não inferior a três anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de discentes, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas, científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
- IV. Justificativa circunstanciada da contribuição inovadora para o PPGEQ, além de demonstrar a infraestrutura laboratorial (física, material e de equipamentos), bem como o potencial para captação de recursos financeiros para o financiamento dos projetos em que participa.

Art. 10º Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo colegiado do PPGEQ, que emitirá parecer baseado:

- I. Na documentação entregue pelo solicitante;
- II. Em justificativa da necessidade do credenciamento do docente/pesquisador, emitida por docente do colegiado de curso;
- III. No Índice de Produtividade Docente (IPD), definido neste regulamento;
- IV. Nos Indicadores da Avaliação Trienal da CAPES para Engenharias II e/ou Journal of Citation Report (JCR).

Parágrafo Único No caso de indeferimento de credenciamento, o solicitante poderá submeter recurso ao colegiado do PPGEQ no prazo máximo de cinco dias úteis após a data de comunicação oficial do resultado da análise da solicitação pelo colegiado.

Art. 11º Anualmente será determinado o índice de produtividade docente (IPD) de cada Docente, considerando os dados dos quatro últimos anos.

§1º O IPD será determinado por: $IPD=0,5_PI+0,25_PN+0,25_OP$, onde PI – Produção Internacional, exceto trabalhos em conferências, sem limite; PN – Produção Nacional, exceto trabalhos em conferências; sem limite;

§2º A produção internacional (PI) será determinada pela soma das produções do Docente no quadriênio, com os seguintes pesos: Artigo em Periódico com JCR maior ou igual a 3,0 (três) = 1,0; Artigo em Periódico com JCR maior que 0,0 (zero) e menor que 3,0 (três) = 0,8; Livro ou Capítulo de Livro Internacional = 1,0; Registro Internacional de Propriedade Intelectual ou Patente = 1,0;

§3º A produção nacional (PN) será determinada pela soma das produções do docente no quadriênio, com os seguintes pesos: Artigo em Periódico não listado no JCR = 0,5; Livro ou Capítulo de Livro Nacional = 0,5; Registro Nacional de Propriedade Intelectual ou Patente = 0,5;

§4º As outras produções (OP) serão determinadas adotando os seguintes pesos, limitadas a um máximo de 4:

- I. Orientação de iniciação científica ou equivalente concluída = 0,25 por orientação, limitado a 4 (quatro) orientações;
- II. Orientação da dissertação de mestrado concluída = 0,5, limitado a 02 (duas) dissertações;
- III. Orientação de tese de doutorado concluída = 1,0, limitado a 02 (duas) teses;
- IV. Pesquisador em projetos com financiamento público ou privado, não sendo coordenador do mesmo = 0,5 por projeto, limitado a 02 (dois) projetos;
- V. Coordenador de projetos com financiamento público ou privado = 1,0 por projeto, limitado a 02 (dois) projetos;
- VI. Trabalho completo apresentado considerado resumo ou congresso de iniciação científica = 0,25 por trabalho, limitado a 4 (quatro) trabalhos.

Art. 12º Para ingressar no corpo docente permanente do PPGEQ, o docente deverá apresentar IPD maior ou igual à média do IPD do corpo docente permanente do PPGEQ.

Art. 13º O docente permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao programa:

- I. Propor, executar e participar de projeto de pesquisa;
- II. Ministrando disciplina;

- III. Contribuir com produção intelectual;
- IV. Orientar aluno do programa;
- V. Colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 14º Para permanecer no corpo docente permanente do PPGEQ, o docente credenciado deverá atender, além do Art. 12º, os seguintes requisitos:

- I. Ministrará pelo menos uma disciplina por ano no PPGEQ;
- II. Orientará no mínimo um estudante regular de mestrado no quadriênio;
- III. Participará em projetos de pesquisa relacionados às linhas de pesquisa do programa;
- IV. Após o primeiro quadriênio como docente do PPGEQ, além de apresentar IPD maior ou igual a 2,0 (dois), o docente deverá obrigatoriamente apresentar PI maior ou igual a 0,8.

Art. 15º O docente permanente do PPGEQ que não atender aos requisitos da resolução específica de credenciamento de docentes deixará de pertencer ao corpo docente permanente e será considerado docente colaborador.

Art. 16º O docente colaborador que não atender aos critérios de qualidade necessários para ser docente permanente após a primeira avaliação quadrienal, deixará de orientar novos alunos do PPGEQ.

Art. 17º O docente colaborador do PPGEQ que não atender aos critérios de qualidade necessários para ser docente permanente, em duas avaliações quadrienais sucessivas, será descredenciado do PPGEQ.

Parágrafo Único No caso de descredenciamento, o docente colaborador poderá submeter recurso ao colegiado do PPGEQ no prazo máximo de cinco dias úteis após a data de comunicação oficial da deliberação do colegiado.

Art. 18º O docente credenciado, permanente ou colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela coordenação e cópia encaminhada às pró-reitorias de pesquisa e pós-graduação e de relações empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 19º Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEQ, nas datas previamente estabelecidas pelo colegiado de curso, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, o mesmo estará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais.

Art. 20º O colegiado, quando do credenciamento ou descredenciamento de um docente, além dos requisitos constantes nesta resolução, deverá considerar:

- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.

Art. 21º As atividades de ensino, pesquisa e administração do programa são de responsabilidade do seu corpo docente:

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do programa.

Art. 22º O docente credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na graduação.

Art. 23º O docente colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica:

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 24º Compete aos docentes permanentes:

- I. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação.
- II. Propor ao colegiado do PPGEQ a composição das bancas examinadoras;
- III. Encaminhar ao coordenador do PPGEQ o relatório relativo ao aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo órgão competente;
- IV. Prestar as informações solicitadas pela coordenação do PPGEQ, para elaboração de relatórios aos órgãos avaliadores da pós-graduação no Brasil, principalmente à CAPES.

Art. 25º O estudante de mestrado terá um orientador, com aprovação do colegiado.

§1º A critério do orientador, poderá ser designado um coorientador mediante justificativa apresentada e aprovada pelo colegiado;

§2º No caso de orientador vinculado a outra Instituição, deverá ser designado um coorientador do PPGEQ.

Art. 26º O servidor docente da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o regulamento do programa de serviço voluntário de pesquisador ou extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 27º O docente visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o regulamento do programa professor visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 28º O docente pesquisador deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao programa e definidas em resolução específica:

- I. Participar de projeto de pesquisa;
- II. Eventualmente, ministrar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do programa;
- IV. Coorientar aluno do programa.

Art. 29º Os docentes permanentes e colaboradores credenciados são incluídos no catálogo anual dos cursos de pós-graduação da UTFPR.

Art. 30º O orientador, obrigatoriamente portador do grau de doutor, deve ser membro credenciado do corpo docente.

§1º Cada aluno terá um orientador de dissertação compatível com sua linha de pesquisa, aprovado pelo colegiado de curso;

§2º O aluno poderá solicitar ao colegiado de curso, mudança de orientador mediante requerimento justificado;

§3º O orientador poderá solicitar ao colegiado de curso, dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de solicitação justificada.

Art. 31º São atribuições do orientador:

- I. Orientar o aluno com respeito às atividades acadêmicas;
- II. Aprovar a programação de estudo do aluno;
- III. Acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do PPGEQ e sugerir medidas quando necessárias;
- IV. Aprovar o projeto de pesquisa de seus orientandos;
- V. Sugerir a composição de comissões de exame de qualificação (EQ) e comissões julgadoras de dissertações;
- VI. Presidir as comissões referidas no item anterior;
- VII. Acompanhar e orientar a dissertação;
- VIII. Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo colegiado de curso.

Art. 32º O número máximo de orientandos por orientador será de:

- I. 04 (quatro) por docente permanente do PPGEQ;
- II. 02 (dois) por docente colaborador do PPGEQ.

Parágrafo Único Excepcionalmente, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado do curso, mediante solicitação e justificativa do orientador.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 33º O curso de mestrado acadêmico ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e PósGraduação do Câmpus Apucarana.

Art. 34º A administração do PPGEQ será organizada pela seguinte estrutura:

- I. Coordenador do programa;
- II. Colegiado do curso;
- III. Secretaria do curso.

Art. 35º O coordenador do programa deve ser indicado segundo o que determina o regimento dos câmpus da UTFPR.

§1º O coordenador deve ser docente permanente do programa e servidor da UTFPR em regime de dedicação exclusiva (DE);

§2º O mandato do coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva;

§3º O coordenador deve indicar um coordenador substituto dentre os docentes permanentes.

Art. 36º Integram o colegiado do PPGEQ as representações docente e discente, obedecida a legislação em vigor.

§1º O colegiado do curso será composto por:

- I. Coordenador, o qual deve ser membro permanente do programa, e será nomeado pelo diretor-geral do câmpus, a partir de lista tríplice elaborada pelo colegiado de curso;
- II. 03 (três) membros e um suplente, escolhidos entre os docentes permanentes do programa, com mandato de 02 (dois) anos;
- III. Um representante do corpo discente e seu suplente, com mandato de 01 (um) ano, indicados pelo conjunto dos discentes regularmente matriculados no PPGEQ.

Art. 37º As decisões acadêmicas e administrativas do programa devem observar os documentos institucionais, este regulamento e as disposições colegiadas.

- §1º A representação docente deve ser eleita pelos docentes, sendo permitida a recondução após o fim do mandato, conforme definida em resolução específica;
- §2º A representação discente deve ser eleita pelos alunos regulares, sendo permitida a recondução após o fim do mandato, conforme definida em resolução específica;
- §3º O coordenador deve solicitar portaria para o colegiado à direção-geral do câmpus sede do programa.

Art. 38º As decisões do colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo coordenador.

- §1º O colegiado decide por maioria simples dos membros presentes;
- §2º O presidente tem apenas o voto de qualidade;
- §3º O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do colegiado;
- §4º As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente;
- §5º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente ou por um terço dos membros do colegiado;
- §6º A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis;
- §7º As reuniões ordinárias do colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo presidente no início de cada ano;
- §8º As reuniões serão convocadas por escrito, via memorando ou correio eletrônico, constando o horário, o local e a pauta da reunião;
- §9º As reuniões do colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros;
- §10º Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental a ser submetida à apreciação do conselho de pesquisa e pós-graduação da UTFPR deverá ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do colegiado, em reunião específica para a finalidade;

§11º A falta não justificada a três reuniões consecutivas do colegiado do programa implicará perda do mandato no colegiado, no ano em exercício;

§12º A substituição de um membro do colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 39º Compete ao coordenador:

- I. Coordenar as atividades do programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. Delegar competência para execução de tarefas específicas do programa;
- V. Representar o programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. Propor editais de processo de seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da direção-geral;
- VII. Manter atualizadas e disponíveis as informações do programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- IX. Homologar dissertações aprovadas;
- X. Encaminhar ao conselho de pesquisa e pós-graduação informações sobre dissertações homologadas;
- XI. Elaborar o orçamento do programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. Organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. Encaminhar à DIRPPG o credenciamento ou descredenciamento de docente com base nas indicações do colegiado;
- XIV. Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XV. Reportar os dados do programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XVI. Propor ao colegiado de curso a distribuição das atividades didáticas do PPGEQ;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do colegiado do curso e dos colegiados superiores da universidade;
- XVIII. Submeter relatório anual ao colegiado do curso e à pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação;

- XIX. Encaminhar à pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação a relação dos candidatos selecionados ao curso; bem como daqueles indicados para o recebimento de eventuais bolsas de estudos, quando disponíveis;
- XX. Submeter ao colegiado do curso proposta de orçamento anual e plano de aplicação de recursos destinados ao PPGEQ;
- XXI. Representar o curso em todas as instâncias;
- XXII. Propor ao colegiado do curso a eventual mudança de orientadores de dissertação;
- XXIII. Encaminhar proposições ao conselho de pesquisa e pós-graduação da UTFPR, ouvido o colegiado do curso;
- XXIV. Expedir atestados, declarações e outros documentos pertinentes às atividades do PPGEQ.

Art. 40º O coordenador do PPGEQ presidirá o colegiado, tendo exclusivamente voto de qualidade.

Art. 41º Compete ao coordenador substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

Art. 42º Compete ao Colegiado:

- I. Elaborar a lista tríplice de candidatos à coordenação;
- II. Designar comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do programa, inclusive neste regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. Emitir parecer sobre assunto de interesse do programa e julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador;
- IV. Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V. Assessorar o coordenador no que for necessário para o funcionamento do programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de qualificações e dissertações do programa;
- VII. Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;

- X. Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. Deliberar sobre casos de interesse do programa não explicitados neste regulamento;
- XII. Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do PPGEQ;
- XIII. Aprovar o sistema e a estrutura curricular do curso, submetendo-os a periódicas revisões;
- XIV. Propor alterações neste regulamento, submetendo-o aos conselhos superiores da universidade;
- XV. Dar parecer e julgar recursos de qualquer natureza, tanto do pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas;
- XVI. Deliberar sobre exames de proficiência e de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no curso;
- XVII. Apreciar o relatório anual do coordenador do curso e dar os devidos encaminhamentos;
- XVIII. Propor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do coordenador do curso;
- XIX. Homologar o número de vagas do curso, bem como a lista dos candidatos aprovados;
- XX. Deliberar sobre a programação anual das atividades do PPGEQ, inclusive o calendário anual de oferecimento das disciplinas, fixando as épocas e prazos de matrícula, em conformidade com as determinações dos órgãos superiores da UTFPR;
- XXI. Indicar os nomes dos integrantes de comissões examinadoras de dissertações ou exames de qualificação, após consulta ao orientador;
- XXII. Homologar a indicação de docentes para a orientação de discentes;
- XXIII. Deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XXIV. Homologar os programas de estudo e projetos de dissertação dos discentes, encaminhados pelos orientadores;
- XXV. Verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXVI. Deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação dos recursos destinados ao PPGEQ;
- XXVII. Estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao curso;

- XXVIII. Aprovar nomes de professores especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem de atividades do curso, quando solicitado por membro do corpo docente;
- XXIX. Apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;
- XXX. Aprovar a mudança de orientadores de dissertações encaminhados pelo coordenador do colegiado;
- XXXI. Deliberar e homologar a concessão de bolsas de estudos disponíveis ao programa;
- XXXII. Colaborar na elaboração do catálogo do curso e na ampla divulgação PPGEQ;
- XXXIII. Promover a integração dos novos discentes à comunidade de engenharia química da UTFPR;
- XXXIV. Avaliar o desempenho dos professores do curso, visando a manutenção de um elevado padrão de atividades acadêmicas;
- XXXV. Propor ao conselho de pesquisa e pós-graduação a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do curso;
- XXXVI. Julgar os recursos interpostos de decisões do coordenador;
- XXXVII. Assessorar o coordenador em suas decisões para o bom funcionamento das atividades do curso;
- XXXVIII. Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGEQ, nos termos do seu regulamento;
- XXXIX. Deliberar sobre mecanismos empregados na transferência e seleção de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos;
- XL. Propor à diretoria de pesquisa e pós-graduação ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;
- XLI. Decidir o número de vagas por orientador a serem oferecidas e a periodicidade do programa;
- XLII. Aprovar a distribuição das atividades didáticas do PPGEQ proposta pelo coordenador;
- XLIII. Aprovar normas gerais de funcionamento do PPGEQ.

Art. 43º O colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões, nomeadas por portarias do câmpus:

- I. Comissão de seleção;
- II. Comissão de bolsas;
- III. Comissão de avaliação e acompanhamento do programa (CAAP).

Art. 44º A comissão de seleção tem as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 45º A Comissão de bolsas tem as seguintes atribuições:

- I. Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico;
- II. Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsista;
- III. Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;
- V. Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 46º Comissão de avaliação e acompanhamento do programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do programa para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do corpo docente;
- III. Definir a categoria dos docentes do programa segundo os critérios de credenciamento e descredenciamento;
- IV. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. Acompanhar o desempenho do programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;

- VI. Elaborar o relatório anual de desempenho do programa para a comissão central de avaliação e acompanhamento de programas *stricto sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

Art. 47º O programa de pós-graduação em engenharia química terá uma secretaria.

Parágrafo Único A secretaria é atribuída a execução dos serviços de apoio administrativo às atividades do curso, corpo docente, coordenador e colegiado.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 48º O Processo de seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

- I. O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente;
- II. Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
- III. As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos;
- IV. A admissão de discentes regulares no PPGEQ deverá estar condicionada à existência de docentes permanentes e/ou docentes colaboradores com carga de orientação disponível;
- V. Ao se inscrever no processo seletivo do PPGEQ, o candidato aceitará os termos do presente regulamento, bem como as resoluções aprovadas pelo colegiado, deles não podendo alegar desconhecimento;
- VI. A seleção dos discentes regulares será definida por resolução do colegiado e constará em edital específico, a ser divulgado na página do programa na internet;
- VII. O exame de seleção para o curso de mestrado do PPGEQ será realizado por uma comissão nomeada pelo colegiado para esse fim, a qual deve respeitar os termos da resolução sobre seleção de candidatos;

VIII. A documentação exigida para inscrição ao exame de seleção deverá ser encaminhada ao colegiado de curso para homologação ou não da inscrição dos candidatos.

Art. 49º O edital de seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do programa. A divulgação do edital de seleção e vigência serão publicados no site da UTFPR.

Art. 50º Os alunos são classificados nas categorias de aluno regular e aluno especial.

§1º A categoria de aluno regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;

§2º A categoria de aluno especial corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;

§3º O aluno especial pode passar para a categoria de aluno regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do processo de seleção;

§4º O aluno especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.

Art. 51º O aluno regular deverá matricular-se periodicamente, em formulário específico, independentemente da integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 52º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pela secretaria do PPGEQ.

§1º A matrícula de aluno especial far-se-á, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e concordância do docente responsável pela disciplina;

§2º Caso o número de requerimentos de matrícula de aluno especial exceda o número de vagas remanescentes da disciplina requerida, a seleção dos alunos deverá respeitar resolução específica do colegiado para esse fim;

§3º A critério do orientador, quando da passagem de aluno especial para aluno regular, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas isoladamente em até 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da matrícula, limitado a 1/3 (um terço) do total dos créditos mínimos exigidos em disciplinas no curso.

Art. 53º O candidato selecionado segundo o edital de seleção tem direito à matrícula no programa. O candidato tem responsabilidade total sob a veracidade e exatidão de todas as informações prestadas.

Parágrafo Único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 54º A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.

Parágrafo Único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 55º O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.

Parágrafo Único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 56º O curso de mestrado tem duração mínima de doze meses, contados a partir da condição de aluno regular.

Art. 57º O curso de mestrado tem duração máxima de vinte e quatro meses, contados a partir da condição de aluno regular e incluídos os períodos de trancamento.

Art. 58º Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após a análise do colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da dissertação, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. Tenha concluído todos os créditos;
- II. Tenha concluído a dissertação, atestado pelo orientador;
- III. Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste regulamento, atestado pelo coordenado.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

Art. 59º A estrutura curricular do curso de mestrado compreende disciplinas, atividades de estudo e pesquisa, exame de língua estrangeira, defesa do trabalho de pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1º As disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2º O programa pode compartilhar disciplinas e atividades de estudo e pesquisa com outros programas conforme resolução específica;

§3º As disciplinas e atividades de estudo e pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 60º O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual constam, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 61º O aluno regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.

§1º No caso de alteração de orientação, o colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês;

§2º O aluno regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

Art. 62º As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

§1º A categoria participante externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação *stricto sensu* de outros programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior;

§2º O participante externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração;

§3º O participante externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no programa.

Art. 63º O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§1º O requerimento de matrícula deve ter a anuência do orientador/coorientador;

§2º Na ausência do orientador/coorientador, a anuência é dada pelo coordenador;

§3º O requerimento de matrícula é homologado pelo coordenador.

Art. 64º A integralização de disciplinas e atividades de estudo e pesquisa é expressa em unidades de crédito.

§1º Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo;

§2º A atribuição de créditos por outras atividades complementares será definida por resolução do colegiado;

§3º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração de dissertação.

Art. 65º Créditos obtidos pelo estudante em programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, poderão ser aceitos para o PPGEQ segundo critérios estabelecidos por resolução do colegiado.

Art. 66º O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B – Bom;
- III. C – Regular;
- IV. D – Insuficiente;
- V. E – Desistente;
- VI. I – Incompleto.

§1º Um aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular);

§2º O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina.

Art. 67º Para outras atividades, ou para disciplinas obtidas em programas de pós-graduação externos à UTFPR, será atribuído conceito V (validado), exceto aqueles obtidos em disciplinas de programas de pós-graduação com os quais existam acordos específicos.

Art. 68º Serão considerados aprovados, em determinada disciplina ou atividade, os discentes que nela obtiverem os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento.

Art. 69º O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 70º O aluno deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 71º O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 72º O estudante deverá obter 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades, assim distribuídos: 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas.

Art. 73º O prazo mínimo de duração do curso será de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único Em casos excepcionais, por solicitação do respectivo orientador e com a aprovação do colegiado, poderá ser concedida ao estudante uma prorrogação de até 6 (seis) meses, desde que o prazo máximo total não ultrapasse 30 (trinta) meses.

Art. 74º O aluno regular será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. Não se inscrever em disciplina ou atividades em dois períodos regulares e consecutivos, caracterizando abandono;
- II. Apresentar CR menor que 6,0 (seis) em qualquer período letivo;
- III. Apresentar CR acumulado (a partir do final do segundo período letivo) inferior a 7,0 (sete);
- IV. Apresentar duas reprovações na mesma disciplina;
- V. Ultrapassar o prazo máximo de duração do curso, conforme Artigo 73 º;
- VI. Mediante solicitação justificada de seu orientador;
- VII. Não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- VIII. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IX. A pedido do interessado.

Art. 75º O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo coordenador.

§1º O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso;

§2º O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso;

§3º O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizam, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 76º A critério do colegiado, e com a anuência do orientador, o trancamento de matrícula no PPGEQ será concedido uma única vez, por um período máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo de duração do curso e demais requisitos.

§1º A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser realizada em formulário específico.

Art. 77º O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 78º O desligamento do aluno ocorre nos seguintes casos:

- I. Se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);
- II. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- III. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- IV. Se o aluno for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- VI. Se o aluno reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- VII. Se o orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo colegiado.

Parágrafo Único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art. 58.

Art. 79º O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

§1º O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso;

§2º Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica;

§3º Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

§4º Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

CAPÍTULO VI REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 80º O título de Mestre em Engenharia Química é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo respectivo curso.

Parágrafo Único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 81º Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter os créditos exigidos;
- II. Ter sido aprovado nas disciplinas e atividades exigidas neste regulamento;
- III. Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;
- IV. Ser aprovado na defesa da dissertação;
- V. Para discentes estrangeiros será exigida também proficiência em língua portuguesa;
- VI. Desenvolver e apresentar dissertação compatível com as características da área;
- VII. Ter submetido pelo menos um artigo científico para periódico qualificado na área de Engenharias II;

VIII. Ser aprovado nos termos deste regulamento e entregar a versão final, para divulgação pública, de sua dissertação de mestrado no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua aprovação final, sendo prorrogável em casos excepcionais e a critério do coordenador por mais 30 (trinta) dias.

Art. 82º Os discentes regularmente matriculados no PPGEQ deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º O exame de proficiência obedecerá a regras estabelecidas pelo colegiado de curso, por meio de resolução;

§2º O resultado do exame de proficiência deverá ser homologado pelo colegiado de curso;

§3º O aluno será considerado aprovado no exame de proficiência quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 ou equivalente, de acordo com aprovação do colegiado;

§4º Aos discentes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, será exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros, Celpe-Bras, nível intermediário ou superior, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Educação Nº 1.350, de 25 de novembro de 2010;

§5º O aluno estrangeiro, proveniente de país de língua inglesa, será dispensado do exame de proficiência em língua inglesa;

§6º Os discentes regulares do PPGEQ deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira em até 50% do prazo máximo previsto para a conclusão do curso;

§7º A aprovação no exame de proficiência é requisito obrigatório para a solicitação de defesa de dissertação.

Art. 83º A dissertação deve ser apresentada para a defesa escrito em português ou inglês, no formato de dissertação, conforme normas da UTFPR.

Parágrafo Único A dissertação escrita em inglês deve conter um resumo em português.

Art. 84º No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora;

§2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.;

§3º O aluno que não realizar o exame no período previsto será desligado do PPGEQ.;

§4º O aluno deve se inscrever para o exame de qualificação em até sessenta por cento do prazo máximo para o depósito da dissertação;

§5º O exame deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após a data de inscrição;

§6º O exame consistirá de uma monografia, da análise do histórico escolar e de uma exposição oral sobre a dissertação;

§7º A monografia deverá ser entregue na secretaria do programa em três cópias por ocasião da inscrição do aluno no exame e deverá constar minimamente de:

- I. Título e resumo da dissertação;
- II. Objetivos;
- III. Metodologia;
- IV. Cronograma de execução completo, identificando atividades já realizadas e futuras;
- V. Referências bibliográficas;

§8º A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela banca examinadora, composta pelo orientador, que presidirá a banca, e por mais

dois orientadores do programa, designados pelo orientador e aprovados pelo colegiado do PPGEQ;

§9º O coorientador não deve compor a banca do exame de qualificação.

Art. 85º O aluno deve realizar a Defesa da Dissertação em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1º Os membros poderão participar da defesa à distância, sendo limitados a um membro no mestrado e a dois no doutorado;

§2º A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes;

§3º A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito;

§4º O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros;

§5º No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar;

§6º No encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa;

§7º A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica;

§8º A data, o local e o horário da defesa da dissertação são comunicados ao aluno pelo coordenador;

§9º O motivo justificado caberá ao coordenador do programa adiar a data da prova de defesa de dissertação;

§10º O aluno entregará à coordenação 5 (cinco) exemplares da dissertação e uma cópia em meio digital.

Art. 86º A comissão examinadora da defesa da dissertação é constituída por um presidente e no mínimo dois membros titulares.

- §1º As bancas examinadoras de dissertações de mestrado serão definidas pelo orientador, com aprovação do colegiado do PPGEQ, e serão constituídas de, no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo à UTFPR e 2 (dois) suplentes;
- §2º O presidente da comissão examinadora é o orientador;
- §3º Excluído o presidente, pelo menos metade dos membros da comissão examinadora deve ser externa à UTFPR;
- §4º Na impossibilidade de participação do orientador, este pode ser substituído pelo coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo coordenador;
- §5º Quando da participação do orientador, o coorientador não poderá participar da comissão examinadora, devendo ter seus nomes registrados na dissertação e na ata de defesa;
- §6º A comissão examinadora possui membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares. O suplente participará efetivamente da prova de defesa de dissertação na falta de um dos membros da banca;
- §7º Os integrantes da banca examinadora deverão arguir o candidato sobre o tema da dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação;
- §8º A constituição da comissão examinadora é comunicada oficialmente ao aluno pelo Coordenador.

Art. 87º A solicitação de impugnação de qualquer componente da comissão examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da comissão examinadora, devendo incluir os motivos que determinam a impugnação.

Parágrafo Único A solicitação de impugnação deverá ser feita ao coordenador do programa, que, por sua vez, a encaminhará à apreciação do colegiado.

Art. 88º Por ocasião da prova de defesa de dissertação de mestrado, a comissão examinadora avaliará a qualidade do trabalho e a capacidade do candidato em conduzir a defesa do mesmo.

§1º O candidato terá um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho;

§2º Na realização da prova de defesa de dissertação, cada examinador arguirá o candidato e este disporá de um tempo apropriado para responder às perguntas.

Art. 89º A dissertação de mestrado é considerada “aprovada”, “aprovada com exigências” ou “reprovada”, segundo a avaliação da maioria dos membros da comissão Examinadora.

§1º No caso da dissertação ser “aprovada”:

- I. O presidente da comissão examinadora deve registrar na ata de defesa o prazo para a entrega da versão final;
- II. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- III. Orientador deve atestar a versão final.

§2º No caso da dissertação ser “aprovada com exigências”:

- I. O presidente da comissão examinadora deve registrar na ata de defesa o membro da comissão examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
- II. O membro designado não pode ser o orientador nem o coorientado;
- III. O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
- IV. Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na ata de defesa o cumprimento ou não das exigências;
- V. A dissertação é considerada aprovada somente se as exigências forem cumpridas.

§3º A dissertação será homologada como “reprovada” pelo coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º;

- §4º No caso da dissertação ser “reprovada”, o aluno pode repetir a defesa uma única vez, com a anuência do orientador e respeitada a duração máxima do curso e a condição prevista no Art. 58;
- §5º Caso os avaliadores considerem cumpridas as exigências apresentadas, emitirão um parecer favorável que será submetido à homologação do colegiado do PPGEQ;
- §6º Com base no parecer favorável da banca examinadora, o presidente da banca examinadora deverá emitir declaração que ateste a defesa e aprovação da dissertação de mestrado;
- §7º O aluno que tiver sua dissertação aprovada deverá entregar a versão final, no prazo máximo de 30 dias, para ser homologada pelo coordenador do PPGEQ que providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da dissertação.

Art. 90º A critério da comissão examinadora, o candidato reprovado poderá ter no máximo 6 (seis) meses para submeter-se a nova prova de defesa de dissertação, respeitado o Art. 58 deste regulamento.

Art. 91º A homologação da dissertação é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. Ata de defesa;
- II. Termo de aprovação com assinatura dos membros da comissão examinadora;
- III. Termo de aprovação do membro à distância;
- IV. Cópia física e digital da versão final;
- V. Declaração da biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 92º O título obtido no PPGEQ apenas poderá ser outorgado após a homologação da versão final da dissertação.

Art. 93º O diploma de mestre em engenharia química será assinado pelo reitor da UTFPR e pelo diplomado.

Art. 94º O aluno deverá entregar à coordenação do PPGEQ uma declaração permitindo ou não a divulgação da dissertação em meio digital em locais de acesso livre.

CAPÍTULO VII

COTUTELA

Art. 95º O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma instituição estrangeira.

Art. 96º A cotutela é estabelecida por um convênio de cooperação entre a UTFPR e a instituição estrangeira.

Parágrafo Único O convênio de cooperação deve ser aprovado pelo colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 97º A defesa da dissertação pode ser única, na UTFPR ou na instituição estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único A dissertação poderá ser redigida em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 98º A matrícula, inscrição em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica do PPGEQ serão efetivados pela secretaria do PPGEQ, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus discentes.

Art. 99º As formas de atuação, os procedimentos técnicos e administrativos do PPGEQ serão complementados por resoluções de seu colegiado, observando o disposto neste regulamento. De acordo com os termos do artigo 59 da Lei 9.784/99 especifica-se que: “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”. Para questões decorrentes do edital de seleção o candidato pode dirigir-se ao Foro da Justiça Federal de Apucarana – Seção Judiciária do Paraná.

Parágrafo Único A coordenação manterá registro atualizado das resoluções vigentes.

Art. 100º Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.

Art. 101º Este regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no sítio eletrônico do programa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.

Art. 11 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação no sítio eletrônico do programa.